



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459.1109 e (042) 3459.1239

CNPJ 02.010.385/0001-01 – e-mail: camarafep@irati.com.br

LEI Nº 333/2007

DATA: 25 de setembro de 2007.

SÚMULA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Fernandes Pinheiro – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos relativos a tributos constituídos até 31 de dezembro de 2006, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - Os débitos tributários poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

Art. 3º - O débito tributário objeto de parcelamento sujeitar-se-á:

- I - aos acréscimos previstos na legislação, até a data do parcelamento;
- II - a juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, ou outra taxa que vier substituí-la, incidente sobre o valor consolidado;
- III - a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela paga em atraso.

Art. 4º - A adesão ao REFIS implica na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais.

Art. 5º - Na hipótese de pagamento de débitos não executados judicialmente, poderá ser concedida redução de multas e juros, segundo o seguinte escalonamento:

- I - 100% (cem por cento), se o pagamento do(s) débito(s) for feito à vista;
- II - 60% (sessenta por cento), se o pagamento do(s) débito(s) for parcelado em parcelas iguais ou inferiores a 03 parcelas;
- III - 40% (quarenta por cento), se o pagamento do(s) débito(s) for parcelado em parcelas iguais ou inferiores a 06 parcelas;
- IV - 20% (vinte por cento), se o pagamento do(s) débito(s) for parcelado em parcelas iguais ou inferiores a 09 parcelas;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459.1109 e (042) 3459.1239
CNPJ 02.010.385/0001-01 – e-mail: camarafep@irati.com.br

V - 10% (dez por cento), se o pagamento do(s) débito(s) for parcelado em parcelas iguais ou inferiores a 12 parcelas.

Art. 6º - O parcelamento será revogado:

- I - pela inadimplência, por 03 (três) meses, consecutivos ou intercalados, do pagamento integral das parcelas;
- II - pela inadimplência do pagamento de imposto devido relativo a fatos geradores ocorridos após a data de formalização do acordo.

Parágrafo Único – A revogação do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário, com todos os acréscimos legais, através de inscrição em dívida ativa e conseqüente cobrança judicial.

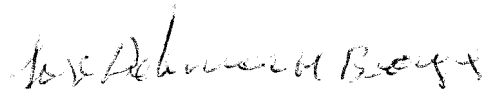
Art. 7º - O prazo para adesão ao REFIS encerra-se em 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 8º - Fica delegado ao Poder Executivo, a faculdade, de prorrogar, por Decreto, até 31 de dezembro de 2007, o prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 9º - O REFIS não alcança débitos relativos ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 25 de setembro de 2007.


JOSÉ ADEMAR H. BORGES
Presidente da Câmara


ELITON ROSENE PABIS
Primeiro Secretário